Partido Popular CDS-PP





Projecto de Resolução nº 543/X

Recomenda ao Governo a criação, junto da Presidência do Conselho de Ministros, de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo Regime Jurídico do Divórcio

1 – A entrada em vigor do Novo Regime Jurídico do Divórcio (NRJD), aprovado pela Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro, não foi linear, antes bastante atribulada. Como é sabido, o Decreto nº 232/X, da Assembleia da República, viria a ser devolvido à Assembleia da República pelo Senhor Presidente da República, com fundamento num conjunto de dúvidas técnico-jurídicas e de legística.

Objecto de pequenas alterações, que lhe não alteraram minimamente o sentido e as soluções legais consagradas, este regime jurídico viria a ser confirmado pelos votos de toda a esquerda, e algumas abstenções de deputados do PSD, tendo o Decreto reconfirmado (Decreto nº 245/X, da Assembleia da República) sido finalmente promulgado pelo Senhor Presidente da República. Não perdeu este, todavia, o ensejo de insistir sobre os motivos que o levaram a hesitar na promulgação de tão radical alteração ao paradigma do divórcio em Portugal.

- 2 O Senhor Presidente da República, em resumo, centra as suas críticas em
 3 questões fundamentais:
- 2.1 O NRJD, tal como foi delineado, poderá conduzir a situações de injustiça, tanto mais graves quanto mais vulneráveis e desprotegidos se encontrem os afectados pela ruptura da vida conjugal ou seja, as mulheres de mais fracos recursos e os filhos menores:
- 2.2 O diploma em causa, na parte em que altera o art. 1676º do Código Civil,

padece de graves deficiências técnico-jurídicas, designadamente pelo recurso a conceitos indeterminados, que não poderão deixar de ser fruto de ambiguidades interpretativas que vão tornar a lei densa e incerta, na sua aplicação quotidiana pelos tribunais;

- 2.3 O NRJD, ao invés de diminuir a litigiosidade poderá fazê-la aumentar, transferindo-a para uma fase posterior à dissolução do casamento, lesando mais uma vez os mais fracos e os mais afectados pela ruptura da vida conjugal.
- 3 Quanto às potenciais situações de injustiça que a nova lei propicia, as palavras do Senhor Presidente da República já disseram o essencial sobre o assunto.

Neste momento, são as implicações ao nível da certeza e segurança jurídicas do diploma que preocupam o CDS-PP. E o CDS-PP preocupa-se, está em crer, com motivos para isso. Recordem-se as seguintes tomadas de posição sobre o NRJD:

- 3.1 Num debate ocorrido no Centro de Estudos Judiciários, em 21 de Janeiro p.p., o Prof. Guilherme de Oliveira, autor material da lei, respondeu genericamente às preocupações dos magistrados, sobre o tratamento processual do processo de divórcio quando as partes não tenham chegado a acordo, dizendo duas coisas surpreendentes: em primeiro lugar, que "... O processo legislativo é curioso e perigoso", uma vez que a lei publicada em Diário da República apresentava muitas diferenças relativamente ao que tinha imaginado; em segundo lugar, admitindo que a lei "(...) tem alguns lapsos, errozitos", alguns da sua responsabilidade, como fez questão de admitir;
- 3.2 A DECO, através dos seus Gabinetes de Apoio ao Sobreendividado

(GAS), tem chamado a atenção para o facto de ser a alteração do quotidiano

dos casais, designadamente por razões de divórcio, que tem levado ao

endividamento em espiral e, por vezes, ao sobre endividamento;

3.3 – O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em entrevista concedida à

TSF e Diário de Notícias em 15 de Fevereiro, não se coibiu de por o acento

tónico precisamente sobre a questão da construção técnica da nova lei.

4 - No entender do CDS-PP é conveniente que a avaliação e o

acompanhamento da aplicação da nova lei sejam entregues a uma comissão,

composta por representantes de várias entidades cujas atribuições as liguem à

matéria da família e da igualdade de género.

Parece-nos ser a forma mais directa e imediata de elencar as principais

dificuldades que a aplicação do NRJD pode suscitar, e propor as soluções

legislativas mais adequadas para resolvê-las.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo

156.º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao

Governo que proceda à criação, junto da Presidência do Conselho de

Ministros, de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo

Regime Jurídico do Divórcio.

Palácio de S. Bento, 15 de Julho de 2009.

Os Deputados,

3